



REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO FISCAL DA INDIGENISTAS ASSOCIADOS – INA - GESTÃO 2021/2023

Art. 1º. Este regulamento tem por finalidade disciplinar as regras gerais para eleição dos/as integrantes do Conselho Executivo e Conselho Fiscal da Indigenistas Associados para a gestão 2021/2023, conforme competência do Conselho Executivo presente no art. 36, d, do Estatuto da INA.

§1º As eleições ocorrerão nos dias 20 e 21 de agosto de 2021, em um dos dias da assembleia geral ordinária, tendo sido a Comissão Eleitoral definida na assembleia geral extraordinária no dia 02 de junho de 2021.

§2º As eleições serão realizadas na forma eletrônica, por meio da plataforma **assembleias virtuais** (<https://assembleiasvirtuais.com.br/>), especializada em votação *online*, através de voto secreto, podendo exercer o direito de votar e ser votado todos/as os/as associados/as regulares e fundadores/as que estiverem em dia com as suas obrigações com esta Associação, no prazo de até 10 dias antes do início da votação, conforme arts. 9º, 10, a, e 38, §4º do Estatuto da INA.

§3º Caso o/a associado/a tenha alguma outra pendência administrativa com a associação, deve informá-la em até 30 (trinta) dias antes da eleição, devendo saná-la em até 10 dias antes da votação, de acordo com o art. 10 do Estatuto.

§4º Aqueles/as que houverem negociado sua dívida e estejam pagando-a regularmente também são considerados em dia com as contribuições.

Art. 2º. O Edital de Convocação das Eleições será disponibilizado no site da INA (www.indigenistasassociados.org.br), fixado na sede da Funai, em Brasília, nas unidades descentralizadas da Funai onde houver associados/as e encaminhado por e-mail para todos/as os/as associados/as.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Divulgar as eleições, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- II. Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- III. Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- IV. Fornecer cópias a cada chapa inscrita da lista de associados/as da INA, em até 72 (setenta e duas) horas do ato de homologação da inscrição das chapas;
- V. Validar a lista de votantes, publicando-a no site da INA e fornecendo cópias a cada chapa inscrita, dez dias antes da votação;
- VI. Credenciar os/as fiscais indicados de cada chapa junto à mesa apuradora;
- VII. Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- VIII. Proceder a apuração dos votos coletados;
- IX. Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;

X. Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regulamento Eleitoral no tocante ao pleito, por maioria simples, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da INA.

Art. 4º. Nas situações não previstas neste Regulamento de que trata o inciso X do Art.3º, as decisões da Comissão Eleitoral terão força de norma regulamentar.

Art.5º. A inscrição dos/as candidatos/as para concorrer às eleições para o Conselho Executivo e Conselho Fiscal será feita por meio de Chapa única com denominação que a identifique, a qual será numerada no ato do registro.

§1º. Os cargos do Conselho Executivo são: Presidente, Diretor/a Executivo/a, Secretário/a, Secretário/a Adjunto/a, Tesoureiro/a, Tesoureiro/a Adjunto/a, Coordenador/a de Políticas para Servidores/as, Coordenador/a Adjunto/a de Políticas para Servidores/as, Coordenador/a de Política Indigenista, Coordenador/a Adjunto/a de Política Indigenista, Coordenador/a de Articulação Nacional, Coordenador/a Adjunto/a de Articulação Nacional, Coordenador/a de Comunicação, Coordenador/a Adjunto/a de Comunicação e 3 Conselheiros/as Fiscais.

§2º. É facultativa a indicação dos cargos de Coordenadores/as Adjuntos/as.

Art. 6º. Todos os membros da Chapa deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com todas as obrigações para com esta Associação, atendendo, no ato da inscrição, além dos requisitos dos artigos 9º, 10 e 38 do Estatuto, às seguintes condições:

I. Ter mais de 06 (seis) meses de ingresso na Associação;

II. Concorrer a apenas 01 (uma) reeleição contínua, só podendo retornar ao mesmo cargo após o intervalo de, pelo menos, um mandato;

III. Não participar da Comissão Eleitoral designada na forma do art. 38 do Estatuto;

IV. Os/as candidatos/as aos cargos de Presidente, Diretor Executivo, Tesoureiro/a e Tesoureiro/a Adjunto/a não poderão ter qualquer tipo de protesto, judicial ou extrajudicial, cobrança de títulos judiciais ou extrajudiciais e emissão de cheques sem fundo.

Art. 7º. Para a retirada do formulário de inscrição de Chapa, o/a interessado/a poderá procurar a Comissão Eleitoral, acessar o endereço eletrônico da INA ou obtê-lo através dos e-mails que serão enviados aos/as associados/as.

§ 1º. O prazo para a inscrição de Chapas será das 08 horas do dia 19 de julho de 2021 às 18 horas do dia 21 de julho de 2021, enviando o formulário do Anexo I e a documentação necessária para o e-mail comissaoeleitoralina@gmail.com.

§2º. As chapas concorrentes deverão apresentar os nomes dos/as candidatos/as e os respectivos cargos a que concorrerão, conforme o art. 4º deste Regulamento Eleitoral.

§3º. A Comissão Eleitoral fornecerá ao representante da chapa comprovante de registro da candidatura de seus membros.

§4º. Para registro da chapa será necessária a entrega dos seguintes documentos:

a) Declaração de anuência de cada um/a dos/as componentes da chapa, devidamente assinada;

b) Cópia de identificação de cada um dos membros da chapa com foto.

c) No caso do art. 5º, IV, certidões de nada consta no cartório de protesto de títulos no local onde reside e certidões de regularidade fiscal.

§5º. Não será admitida a inscrição de um/a mesmo/a candidato/a em mais de uma Chapa, ainda que para

cargos diferentes, sob pena de impugnação das inscrições de todas as Chapas às quais pertença.

Art. 8º. A homologação da inscrição da Chapa estará condicionada à análise da Comissão Eleitoral para verificação de cumprimento das normas.

Parágrafo único. No ato de inscrição da Chapa, é indispensável a apresentação de toda a documentação, conforme artigos 5º e 6º deste regulamento.

Art. 9º. Após o encerramento do prazo para registro de chapas, será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição as chapas e os nomes dos/as candidatos/as.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral fará a devida divulgação das chapas inscritas e das instruções para votação on-line.

§1º. Será permitido às chapas o envio de texto à Comissão Eleitoral para a divulgação no endereço eletrônico da eleição, contendo as seguintes especificações: nome da chapa, nome e foto dos/as candidatos/as, texto sucinto contendo minicurrículo dos/as candidatos/as e propostas da Chapa, no tamanho máximo de 2 laudas.

§2º. Cada chapa, após seu registro, pode fazer campanha eleitoral.

§3º. Cada uma das chapas inscritas poderá se fazer representar por 1 (um/a) fiscal credenciado/a para acompanhar todos os atos realizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. O pedido de impugnação de chapas deverá ser efetivado após a divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral, através de requerimento fundamentado, escrito, assinado, dirigido à Comissão Eleitoral e encaminhado para o e-mail comissaoeleitoralina@gmail.com.

§1º. Os pedidos de impugnação deverão conter a descrição da irregularidade cometida, bem como a identificação dos/as autores/as.

§2º. O prazo de impugnação de candidaturas será de 48 horas a partir da divulgação das chapas existentes.

§3º. O/a impugnado/a terá 24 horas para se manifestar, a partir da sua notificação, junto à Comissão Eleitoral, em petição dirigida a esta.

§4º. Acolhida a impugnação pela Comissão Eleitoral, esta divulgará a decisão para conhecimento de todos/as o/as interessados/as.

§5º. O/a candidato/a considerado/a impugnado/a pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa.

Art. 12. No caso de chapa única, a eleição será realizada para definir a aceitação da chapa.

Art. 13. A habilitação para poder votar do/a associado/a se dará atendendo os requisitos dos artigos 10 e 38 do Estatuto da INA.

§1º. A Comissão Eleitoral publicará relação preliminar de votantes habilitados/as à votação quinze dias antes da eleição, no site da INA.

§2º. Caso algum/a associado/a discorde da relação divulgada, deve apresentar recurso em até 48 horas, tendo a Comissão Eleitoral mesmo período para análise e decisão.

Art. 14. O processo eleitoral se dará da seguinte forma:

I. A votação será feita exclusivamente por meio eletrônico, das **08h00 horas do dia 20/08/2021 às 17 horas do dia 21/08/2021, horário de Brasília.**

II. Para o exercício do voto pela internet, o/a eleitor/a deverá acessar o endereço eletrônico a ser enviado por e-mail, durante o período estipulado e inserir seu login e senha.

III. Cada eleitor/a poderá votar em uma única Chapa.

IV. Consumada a votação, o/a eleitor/a não poderá mais mudar o seu voto.

V. Após a votação, será emitido para cada eleitor/a comprovante com autenticação.

Parágrafo único. A Comissão divulgará comunicados com mais informações sobre o processo eleitoral, inclusive quanto à votação, no site da INA e por email aos/às associados/as.

Art. 15. No sistema de votação, deverão constar as Chapas inscritas pela ordem de registro das inscrições.

Art. 16. A plataforma de votação garantirá o anonimato do voto e a segurança da eleição, permitindo a auditoria de todo o processo eleitoral.

Art. 17. Terminado o horário fixado para a votação, será emitido o relatório do sistema eletrônico.

Parágrafo único. O relatório deverá conter:

I. Total de eleitores;

II. Total de votantes;

III. Número de votos válidos de cada chapa;

IV. Número de votos nulos;

V. Número de votos em branco.

Art. 18. A apuração ficará a cargo de uma mesa composta por até 1 (um/a) fiscal de cada chapa e pela Comissão Eleitoral.

§1º. As chapas indicarão o nome para integrar a mesa apuradora, sendo permitida a substituição do/a indicado/a por meio de requerimento da chapa e aprovação pela Comissão Eleitoral.

§2º. O relatório de apuração obtido na plataforma deverá ser rubricado pelos componentes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes, devendo ser lavrada a correspondente ata.

Art. 19. Será considerada a existência de quórum na eleição quando a quantidade de votantes for superior a 1/5 (um quinto) dos/as associados/as habilitados/as à votação.

Art. 20. Terminada a apuração, tendo sido alcançado o quórum, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, sendo os resultados divulgados de forma ampla por meio eletrônico.

Art. 21. Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa:

I. Que apresentar maior número de cargos inscritos na sua composição;

II. Cujos membros contarem, somados, maior tempo de associação.

Art. 22. Será lavrada ata final da eleição pela Comissão Eleitoral que será imediatamente levada a público, e da qual constará:

- I. Nome e número da Chapa vencedora;
- II. Dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Todas as ocorrências relevantes havidas durante a apuração;
- VI. Nomes dos componentes da Diretoria eleita e seus respectivos cargos.

Parágrafo único. Os resultados das eleições serão amplamente divulgados entre os/as associados/as.

Art. 23. A chapa vencedora tomará posse um dia após a conclusão do processo eleitoral, a saber, 22 de agosto de 2021.

Art 24. Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos:

- I. O prazo recursal será sempre de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do fato questionado;
- II. Mesmo prazo terá o/a recorrido/a, se houver, para contra-arrazoá-lo e a Comissão Eleitoral, para decidi-lo;
- III. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 25. A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição e, em seguida, comunicará ao Conselho Executivo sua decisão e a necessidade de novas eleições.

Art. 26. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos:

- I. Edital de convocação publicado, com comprovação de sua publicação nas unidades da Funai, site da INA e e-mails;
- II. Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos/as candidatos/as apresentados na inscrição;
- III. Relação dos/as associados/as aptos a votar;
- IV. Listagens de votação;
- V. Ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;
- VI. Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- VII. Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões ordinárias.

Art.27. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF 18 de julho de 2021.


ANDREA BITENCOURT PRADO
—Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

NOME DA CHAPA

CONSELHO EXECUTIVO

Presidente - _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Diretor/a Executivo/a - _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Secretário/a _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Secretário/a Adjunto/a _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Tesoureiro/a _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Tesoureiro/a Adjunto/a _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Coordenador/a de Políticas para Servidores/as _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Coordenador/a Adjunto/a de Políticas para Servidores/as _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Coordenador/a de Política Indigenista _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Coordenador/a Adjunto/a de Política Indigenista _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Coordenador/a de Articulação Nacional _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Coordenador/a Adjunto/a de Articulação Nacional _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Coordenador/a de Comunicação _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

Coordenador/a Adjunto/a de Comunicação _____

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Unidade de exercício:

CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal - _____

Conselho Fiscal - _____

Conselho Fiscal - _____